



PARECER TÉCNICO SEISP Nº 080/2021/SUPOBRAS

Palmas/TO, 18 de novembro de 2021

Processo: 2021050931

Para: Superintendência de Compras e Licitações

Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NS-04 (1 PISTA ENTRE A ENTRADA ARSE 142 E AV. LO-33, INCLUINDO A ALÇA) E AV. NS-04 (1 PISTA ENTRE A AV. LO-31 E A ENTRADA DA ARSE 142, INCLUINDO A ALÇA), PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO.

Referência: Tomada de preços Nº 007/2021.

Assunto: Análise do Recurso Administrativo – Empresa Alja Ltda.

Em resposta ao Despacho nº 654/2021-SUCOL, expõe-se a presente análise do Recurso Administrativo protocolado pela Empresa ALJA Ltda. participante do processo acima descrito, Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA NS-04 (1 PISTA ENTRE A ENTRADA ARSE 142 E AV. LO-33, INCLUINDO A ALÇA) E AV. NS-04 (1 PISTA ENTRE A AV. LO-31 E A ENTRADA DA ARSE 142, INCLUINDO A ALÇA), PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Nos autos consta a seguinte documentação: Processo nº 2021050931, Vol. I e II.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Consta nos autos no volume I, o edital de Tomada de Preços Nº 007/2021, que impõe diretrizes à condução de processo em epígrafe e reza que toda e qualquer licitação cujos recursos sejam públicos, deva ser regida pela lei 8.666/93.

DOS FATOS:

A Empresa ALJA Ltda., apresentou Recurso Administrativo contra o Parecer Técnico SEISP nº 076/2021/SUPOBRAS o qual inabilita a empresa por não atender os requisitos do Item **5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.5 (g) Declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável Técnico autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico, conforme ANEXO V E – Termo de Autorização /Compromisso.



A lei 8.666/97 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública descreve que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e **disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

O único profissional que detém o acervo para qualificação técnica apresentada pela empresa, não apresentou Termo de Autorização/Compromisso.

DA CONCLUSÃO:

Diante da documentação analisada, com base no que preceitua a Lei 8.666/93 especificamente em seu artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro inciso I do mesmo artigo, e conforme as exigências do edital da Tomada de Preços Nº 007/2021, item 5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conclui-se que a empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA., não apresentou justificativa plausível no Recurso Administrativo para a não apresentação da declaração individual do profissional, conforme requisito do edital.

A empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA., **permanece inabilitada.**

Atenciosamente,

Juliano A. Rodovalho
Juliano Afonso Rodovalho
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS.

Acolho o Parecer nº 080/2021.
Palmas, 18 de novembro de 2021.

Antônio Felix Barroso de Melo
ANTÔNIO FELIX BARROSO DE MELO
Superintendente de Obras Viárias